LEI Nº3.779, DE 08 DE JULHO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº006/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emendas do Vereador Marcos Cherem)

ALTERA A LEI N. 3.490/09, QUE INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIOS PARA ATENDIMENTO SAÚDE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, o inciso III do art. 2º, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o art. 7º, o art. 8º e o art. 11, todos da Lei n. 3.490, de 06 de julho de 2009, que institui o Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade no âmbito do Município de Lavras, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a conceder gratificações aos médicos lotados nos Ambulatórios Médicos Especializados – AME's e aos dentistas lotados em Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, de acordo com a qualidade do serviço de saúde prestado.

Art. 2º.....
.....

III – valorizar os médicos e dentistas que prezam pela qualidade dos atendimentos;

Art. 3º. Serão gratificados através do Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade, os médicos e dentistas que estiverem em efetiva atividade de atendimento à pacientes e que cumprirem metas qualitativas mensais, sendo os prêmios destinados a duas categorias distintas, nos seguintes termos:

I – poderão fazer jus à gratificação mensal denominada Prêmio para Atendimento Saúde de Qualidade, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), os médicos especialistas lotados nos Ambulatórios Médicos Especializados – AME's do Município de Lavras.

III – poderão fazer jus à gratificação mensal denominada Prêmio para Atendimento Saúde Bucal de Qualidade, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), os dentistas especialistas lotados em Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Lavras.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios constantes nesta Lei serão revisados e reajustados na mesma data e no mesmo percentual do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O Prêmio é condicionado ao resultado da avaliação mensal da qualidade dos atendimentos realizados pelo médico ou dentista, que deverá abranger os seguintes critérios:

I – atendimento das consultas e procedimentos agendados;

II – pontualidade;

III - qualidade nos atendimentos realizados; e

IV - comprometimento com o serviço prestado, devidamente atestado.

Art. 5º. O médico ou dentista que se encontrar em situação de acúmulo de cargos permitido pelo inciso XVI, do art. 37 da Constituição da República, será avaliado em cada cargo de forma independente, podendo ter direito ao prêmio correspondente a cada um deles, a depender do resultado da avaliação qualitativa.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010. CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.779 foi publicada(o) no Quadro de Avisos da Prefeitura de Lavras. Lavras, 08 de julho de 2011

Art. 7º. Não terá direito ao Prêmio mensal, o médico ou dentista que:

I – for suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;

II – afastar-se de suas funções ou tiver sua lotação alterada para órgão diverso desta Lei;

III – licenciar-se para tratar de interesses particulares;

IV – não atingir a meta qualitativa mensal fixada nesta lei .

Art. 8º. Os médicos e dentistas do Programa Saúde da Família e os médicos do Programa Viva Vida e do Centro Psicossocial não terão direito ao Prêmio de que trata esta Lei, devido a natureza específica destes programas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os médicos lotados no Centro Viva Vida serão abarcados por este Programa até que seja instituído o quadro de cargos específicos de provimento efetivo da Atenção Secundária – Centro Viva Vida.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, em caso de necessidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal